



**LEI Nº 2.654, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO  
PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE  
DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO  
MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO SITUADAS EM  
MUNICÍPIOS VIZINHOS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2020, para o transporte dos estudantes comprovadamente residentes no Município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

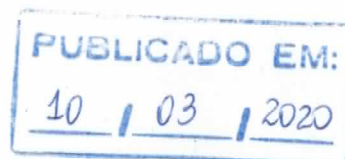
**Art. 2º.** Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos, e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º desta Lei, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de transferência bancária em conta de titularidade do representante eleito.

**Art. 3º.** A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do Município.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

**Art. 4º.** A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei corresponderá a R\$3,15/aluno (três reais e quinze centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,74/aluno (um real e setenta e quatro centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R\$1,18/aluno (um real e dezoito centavos por aluno) por dia letivo nas viagens do distrito de Marilândia para Divinópolis.

§ 1º - Deverá ser apresentado a administração municipal no início do ano letivo cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados





§ 2º - O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapecerica/MG, transportados no mês.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2020.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Itapecerica, 10 de março de 2020.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**